



## DELIBERAÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2015

A Federação Pernambucana de Futebol - FPF, em atendimento a requerimento do filiado Sport Club do Recife, datado de 20 de janeiro de 2015, no qual requer a transferência do local da Ilha do Retiro para a Arena Pernambuco, do jogo válido pelo Pernambucano da Série A1 | 2015, contra o Clube Náutico Capibaribe, designada para o dia 08/02/2015, registra, para os devidos fins, a seguinte:

- I) Inicialmente, se consigne a possibilidade jurídica, nos termos da legislação vigente, de solicitação de alteração de jogos por filiados, o que, de plano, leva a FPF a analisar o mérito do pedido;
- II) O cerne da questão é, sem dúvida, o mando de campo do clube filiado - aqui requerente, para disputa de partida específica anteriormente já referida;
- III) É inquestionável e já de conhecimento público que o Sport Club do Recife considera que detém, igualmente ao Clube Náutico Capibaribe, direito de demandar jogos na Arena Pernambuco em razão de contrato comercial firmado com o Consorcio Gestor da citada Arena. No entendimento do filiado dito contrato se equivale comercialmente ao do Clube Náutico Capibaribe, detentor, perante à FPF e CBF do mando de campo de todos os seus jogos em competição local, regional e nacional naquele Estádio;
- IV) É cediço que o regulamento de uma competição é, antes de mais nada e, principalmente, sua garantia jurídica. É esse regulamento que aprovado pelos clubes disputantes de uma competição, em Conselho Arbitral, no qual a entidade dirigente de futebol - aqui FPF, não exerce direito de voto, se reveste e se constitui como guardião das garantias, direitos e obrigações dos clubes, torcedores, patrocinadores e da própria competição;
- V) Desse modo, não pode a entidade dirigente - aqui FPF, ainda que com as melhores das intenções, mesmo que fundada em convencimento próprio, consciente e ciente de que essa ou aquela alteração venha a se constituir como benéfica, salutar ou interessante, sob qualquer aspecto, a filiado (s) ou mesmo à competição, deliberar, realizar ou aceitar alterações na competição, salvo aqueles que representem o estrito e absoluto cumprimento do regulamento da mesma;





- VI) Não se pode olvidar que não é dada a entidade dirigente - aqui FPF, a prerrogativa de pura e simplesmente desconsiderar texto legal e buscar interpretá-lo. A faculdade de definir e estabelecer qual é a inteligibilidade de uma norma só se estabelece, quando dá dubiedade do seu texto;
- VII) Nessa esteira, tem a FPF a convicção, em face do que reza o art. 13 que o mando de campo de uma equipe na competição em curso, Pernambucano da Série A1 | 2015, restou definido e estabelecido a partir da publicação da tabela, quando o nome das equipes detentoras do mando de campo foi lançado como primeira equipe, ou seja, ao lado esquerdo. Essa é a definição do regulamento. Essa é a norma. Essa é a lei;
- VIII) Assim sendo, independentemente do entendimento desta presidência, compete a mesma, à luz do regulamento, defender o já exposto e, considerando que a diretoria da FPF acompanhou a posição da presidência, resta definido e reconhecido por esta presidência a impossibilidade jurídica de vir a FPF, unilateralmente, a aprovar e atender o pedido do filiado requerente, razão pela qual resolve;
- a) considerando o direito do filiado de submeter a questão ao Conselho Arbitral de Clubes, o qual, nos termos da legislação vigente, exclusivamente, pode proceder, em caso de unanimidade, a retificações e ou alterações de forma ou entendimento do regulamento que aprovou, determina a DCO a convocação do Conselho Arbitral, no prazo mais curto possível, para deliberar sobre a matéria, ressaltando que, obrigatoriamente, o Conselho Arbitral deverá deliberar não somente quanto ao pedido específico do Sport Club do Recife, mas também, quanto as salvaguardas legais que permitam a FPF impedir quaisquer ações futuras que possam prejudicar direito de terceiros, bem como em relação a competitividade do campeonato.

Recife, 21 de Janeiro de 2015.

Evandro Carvalho  
Presidente